

CONTRATO Nº. 17/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE BACKUP COMPOSTA POR LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE:

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, com Sede à SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Parte 395, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530, neste ato representada pelo Senhor **Rinaldo Araújo da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8 SSP-SP e do CPF nº 087.467.438-71, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 05/2017 e nº. 04/2014 e alterações, da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para:

1.1.1. Atualização, expansão e sustentação do software/equipamento NetBackup (Solução Integrada de Backup), compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção, garantia e suporte técnico especializado.

1.1.2. Garantia evolutiva de versionamento dos softwares, conforme especificações e condições definidas pelo edital, pelo prazo de 12 meses.

1.1.3. Manutenção presencial em Solução Integrada de Backup, utilizando das ferramentas, compreendendo ainda os respectivos serviços de avaliação periódica de

desempenho, instalação e configuração de "fixes" e "releases", manutenção preventiva e reativa.

1.2. A descrição dos itens, bem como das quantidades a serem contratadas, são demonstradas na tabela seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licenciamento do NetBackup em sua última versão	Terabyte	24
2	NetBackup Appliance Gaveta 5230 36TB	Unidade	2
3	Garantia evolutiva de licenciamento do NetBackup em sua última versão, por 12 meses	Terabyte	54
4	Garantia evolutiva do NetBackup Appliance 5230 4 TB por 12 meses	Unidade	1
5	Garantia evolutiva de licenciamento do NetBackup Appliance Gaveta 5230 36TB por 12 meses	Unidade	2
6	Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares NetBackup por 12 meses	Unidade	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI-MP 04/2010, IN nº 04/2014, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo 25351.110435/2016-96, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado de R\$ 2.445.112,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e doze reais).

4.2. Os preços pactuados já levam em conta todos e quaisquer custos e despesas incidentes na prestação dos serviços ora contratados, compostos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Licenciamento do NetBackup em sua última versão	24 terabytes	36.512,20	876.292,80
2	NetBackup Appliance Gaveta 5230 36TB	2 unidades	425.000,00	850.000,00



3	Garantia evolutiva de licenciamento do NetBackup em sua última versão, por 12 meses	54 terabytes	9.814,81	529.999,74
4	Garantia evolutiva do NetBackup Appliance 5230 4 TB por 12 meses	1 unidade	11.400,46	11.400,46
5	Garantia evolutiva de licenciamento do NetBackup Appliance Gaveta 5230 36TB por 12 meses	2 unidades	11.500,00	23.000,00
6	Suporte técnico especializado OnSite para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares NetBackup por 12 meses	1 unidade	154.419,00	154.419,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME, ENTREGA, REQUISITOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.
- 5.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 5.3. A instalação das licenças deverá ser feita na sede da CONTRATANTE.
- 5.4. Deverão ser executados por parte da CONTRATADA, relatório mensal referentes ao histórico dos chamados, independentemente de seu estado (abertos, fechado e em andamento).
- 5.5. Deverá ser elaborado e entregue, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, o relatório de “status” inicial da solução; cronograma das atividades de instalação e testes dos softwares contratados, mencionando previsão de recursos necessários a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.6. Executar a instalação e configuração complementar da solução, de acordo com o cronograma, auxiliando e acompanhando a equipe técnica da CONTRATANTE.
- 5.7. Deverão ser executados, durante o período de vigência do contrato, o suporte preventivo e corretivo da solução objeto do contrato, para as atividades descritas no Termo de Referência.
- 5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para a equipe técnica da CONTRATANTE possa acompanhar os atendimentos do suporte técnico on-line, em portal web com acesso controlado por senha.
- 5.9. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens (Anexo VII do TR), especificando os serviços e/ou produtos a serem entregues pela CONTRATADA;
- 5.10. Serão agendadas reuniões, conforme a necessidade, a fim de possibilitar a interação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser registradas pela CONTRATADA em atas as decisões tomadas.
- 5.11. Na reunião inicial, que marca o período de execução do contrato, a CONTRATADA

deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE.

5.12. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.12.1. As licenças forem entregues e instaladas pela contratada atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência.

5.12.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues.

5.12.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela área de TI.

5.12.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.13. Estão especificados no ITEM 4. do Termo de Referência, os requisitos de negócio, de capacitação, legais, garantia e manutenção, temporais, de segurança e requisitos sociais, ambientais e culturais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

6.1.1. As licenças forem entregues e instaladas pela contratada atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência.

6.1.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues.

6.1.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela área de TI.

6.1.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com o número de pontos instalados e em funcionamento, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro..

6.3. Antes do pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal da contratada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios oficiais.

6.4. À contratante fica reservado o direito de retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a contratada:

6.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade inferior à demandada.

6.5. O pagamento será efetuado conforme o item a ser entregue, da seguinte forma:



Item	Produto	Forma de Pagamento
1	Licenciamento do NetBackup em sua última versão	Pagamento único, após a entrega de Nota Fiscal e da emissão do termo de recebimento definitivo, descontadas eventuais glosas e/ou sanções previstas em documento
2	NetBackup Appliance Gaveta 5230 36TB	Pagamento único, após a entrega de Nota Fiscal e da emissão do termo de recebimento definitivo, descontadas eventuais glosas e/ou sanções previstas em documento
3	Garantia evolutiva de licenciamento do NetBackup em sua última versão, por 12 meses	Pagamento em 12 parcelas mensais, após a entrega de Nota Fiscal, descontadas eventuais glosas e/ou sanções previstas em documento
4	Garantia evolutiva do NetBackup Appliance 5230 4 TB por 12 meses	Pagamento em 12 parcelas mensais, após a entrega de Nota Fiscal, descontadas eventuais glosas e/ou sanções previstas em documento
5	Garantia evolutiva de licenciamento do NetBackup Appliance Gaveta 5230 36TB por 12 meses	Pagamento em 12 parcelas mensais, após a entrega de Nota Fiscal, descontadas eventuais glosas e/ou sanções previstas em documento
6	Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares Veritas NetBackup por 12 meses	Pagamento em 12 parcelas mensais, após a entrega de Nota Fiscal, descontadas eventuais glosas e/ou sanções previstas em documento

6.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.7. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.8. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios

devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.11. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLT/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.12. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.13. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.18. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda

da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.21. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.22. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.23. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.24. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Item 1: Fonte de Recursos: 6174362120; Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001; Natureza de Despesa: 44.90.40; Nota de Empenho nº: 2018NE800778

Item 2: Fonte de Recursos: 6174362120; Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001; Natureza de Despesa: 44.90.52; Nota de Empenho nº: 2018NE800779

Itens 3, 4, 5 e 6: Fonte de Recursos: 6174362120; Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001; Natureza de Despesa: 33.90.40; Nota de Empenho nº: 2018NE800779

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº. 04/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação a CONTRATADA deverá celebrar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo com a CONTRATANTE, mediante cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

15.2. Conforme o Art. 6º da IN 01/2010, a CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

15.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.2.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.2.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/ 1995 e do Decreto nº 5.940/ 2006;

15.2.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)




16.1. Os objetos deverão ser recebidos segundo critérios estabelecidos no item 7. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo

17.2. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

17.3. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial do cálculo do reajustamento

17.4. Os preços reajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte e alimentação.

17.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

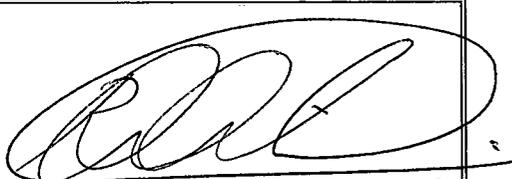
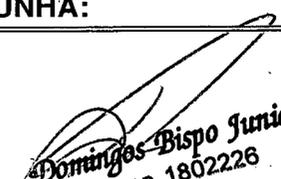
20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, DF, 26 de Junho de 20 18

De acordo,

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 Rinaldo Araújo da Silva Representante Legal
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:  CPF/MF nº: Domingos Bispo Junior Siape 1802226	 Nome: Renata Araújo Roque CPF/MF nº: 019.588.431-05

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO EM CONTRATO

Processo nº 25351.110435/2016-96

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sediada em S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Área Especial 57 - Bairro Guará, Brasília/DF, CEP 71.205.050, CNPJ nº 03.112.386/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, sediada em SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Parte 395, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530, CNPJ nº 26.025.401/0001-90, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº 17/2018, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Comprom. Manutenção de Sigilo em Contrato, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **Informação Sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

I - **Classificada:** em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

II - **Não Classificada:** informações pessoais e aquelas não

imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2.1.3. **Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO

PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

5.4. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.6. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.7. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.8. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.9. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as

informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

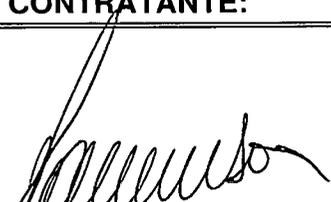
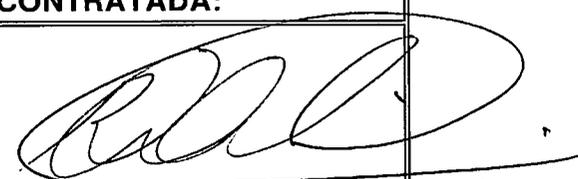
9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro da [digite aqui o nome da cidade], onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Comprom. Manutenção de Sigilo em Contrato assinado pelas partes.

Brasília/DF, 26 de Junho de 20 18

De acordo,

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Romisen Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 Rinaldo Araújo da Silva Representante Legal
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
 Nome: Domingos Bispo Junior CPF/MF nº: 1862228	 Nome: Renata Araújo Raquel CPF/MF nº: 019.588.431-05

Referência: Processo nº 25351.110435/2016-96

SEI nº 0240768

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.551.208-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/NOV/2005

NOME RINALDO ARAUJO DA SILVA

FILIAÇÃO NIVALDO GONÇALVES DA SILVA

E ODETE DE ARAUJO DA SILVA

NATURALIDADE S. ANDRÉ -SP DATA DE NASCIMENTO 09/DEZ/1966

DOC. ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
RUDGE RAMOS
CC: LV.B015/FLS.0299/N.003599

CPF 087467438/71

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8500-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIRETO

B385-006946

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO

0671AG297893

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, acordam e contratam, entre si, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de empresas, natural de Santo Andre-SP, nascido aos 09.12.1966, filho de Nivaldo Gonçalves da Silva e Odete de Araujo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, aos 04.11.2005, e CPF/MF. nº 087.467.438-71, residente e domiciliado na Rua das Corruínas nº 730 – São Bernardo do Campo – São Paulo-SP, CEP: 09861-100, e.....
ODETE DE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, casada em comunhão de bens, do lar, natural de Casa Nova-BA, nascida aos 08.10.1943, filha de José Alves de Araújo e Maria Dias de Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº 20.201.365-0, expedida pela SSP/SP, aos 22.09.2011, e CPF/MF. nº 182.935.898-76, residente e domiciliada na Rua São Gabriel 534 – Santo Andre – São Paulo-SP, CEP: 09061-360, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a constituir uma sociedade empresária limitada, que se rege nas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA:.....

A sociedade gira sob a denominação social de: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede no **SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul CR Comercio Residencial Quadra 502 Bloco "C" Loja 37 Parte 395 - Asa Sul - Brasília-DF, CEP: 70.330-530**, e nome fantasia de: **BLUE EYE TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:.....

A sociedade iniciará suas atividades em 08 de Agosto de 2016 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:.....

O ramo de atividade é de: Compra e venda de equipamentos de informática (sem estoque no local), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e serviços de manutenção, instalação e suporte técnico (somente escritório no local).

CLÁUSULA QUARTA:.....

O Capital Social é da importância de: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil), quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuídos entre eles:

a) O sócio Rinaldo Araujo da Silva, integraliza neste ato, em moeda corrente do País R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais) dividido em 19.800 (Dezenove Mil e Oitocentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real).

b) A sócia Odete de Araujo da Silva, integraliza neste ato, em moeda corrente do País R\$ 200,00 (Duzentos Reais) dividido em 200 (Duzentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real).



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 15 de Fevereiro de 2018
LUIZ SOARES FEITOSA
ESCRIVENTE AUTORIZADO
155-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20180090156325TQQE

QUALQUER EMENDA OU RABURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



ESTAB.
DE QUALIDADE
DO
SERVIÇO
DE NOTAS
DE
BRASÍLIA
LUIZ SOARES FEITOSA
Escrivente Autorizado
ABR 108/96

OTOMENIDOG
MORASIT4311A

PARAGRAFO ÚNICO:.....

As quotas do Capital Social ficam assim distribuídas entre os sócios:

RINALDO ARAUJO DA SILVA.....	19.800 Qts de R\$ 1,00.....	R\$ 19.800,00
ODETE DE ARAÚJO DA SILVA.....	200 Qts de R\$ 1,00.....	R\$ 200,00
	=====	=====
Valor Total.....	20.000.....	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:.....

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:.....

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:.....

A administração da sociedade caberá ao sócio **RINALDO ARAUJO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

PARÁGRAFO ÚNICO:.....

O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinações da lei.

CLÁUSULA OITAVA:.....

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, poderá ter duração inferior a um ano, deverá iniciar-se no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, ocasião em que também será levantado o balanço geral da sociedade. Se apurado lucro, após as deduções legais e contratuais, o saldo será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas ou de outra forma que for avençada e, em caso de prejuízo, proceder-se-á da mesma forma.

CLÁUSULA NONA:.....

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:.....

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:.....

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 15 de Fevereiro de 2018
LUIZ SOARES FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
155-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20180090156326MWQK

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Luiz Soares Feitosa
Tabelião Autorizado do Brasil DF
AAB4 10964



3.º TABELIAO DE NOTAS
Samantha M. Mazete
ESCREVENTE
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:.....

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:.....

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:.....

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARAGRAFO ÚNICO:.....

A sociedade não permite administradores não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:.....

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF, para a resolução de quaisquer lides oriundas deste contrato social.

E por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento de Contrato Social em 04 (Quatro) vias de igual teor, valor e forma.

Brasília-DF, 03 de Agosto de 2016.

3.º TAB. S.B.C.



RINALDO ARAUJO DA SILVA

3.º TAB. S.B.C.



ODETE DE ARAUJO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 24/08/2016 SOB N.: 53202076001
Protocolo: 16/066212-5, DE 03/08/2016
Empresa: 53 2 0207600-1
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA



ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETARIA-GERAL

3.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS 04367-5922 - SP
JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIAO

Rec. Semelhância C/V.Econ 0002 firma(s) de
RINALDO ARAUJO DA SILVA, ODETE DE ARAUJO DA SILVA

-----em Teste da verdade-----
SAMANTHA PRINCIPAL M. MAZETE - ESCRIVENTE
Sao B. do Campo, 03 de Agosto de 2016. Cart. 1000
CARIMBO: 733394 Guia: 2131 Valor: R\$ 16.30 Cod. Segurança: 33700/206

3.º TABELIAO DE NOTAS
Samantha M. Mazete
ESCREVENTE



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Ewádo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 15 de Fevereiro de 2018
LUIZ SOARES FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
155-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20180090156327KFQO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Luiz Soares Feitosa
Notário de Brasília-DF
Escritório Autenticado

AA04 10965